



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio, Nº. 126
Fones (0482) 67-193 e 67-161

LEI Nº 927/89

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 e seu § 1º e artigo 5º e seus itens XXX e XXXV, da Lei Complementar nº 5 de 26/11/75, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 196 e 225 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionado com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Art.2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio, Nº. 126
Fones (0482) 67-193 e 67-161

Art.3º - A administração do Fundo Municipal de Saúde será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Parágrafo Único: A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade municipal.

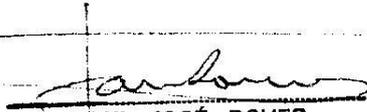
Art.4º - Decreto do Poder Executivo aprovará o Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

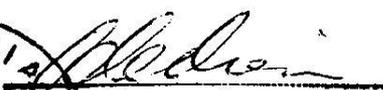
Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 13 de Abril de 1989.




SAUL JOSÉ ROVER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 13 de Abril de 1989.




Clarisse Cadorin
Secretária

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 13/04/1989

SECRETARIA